

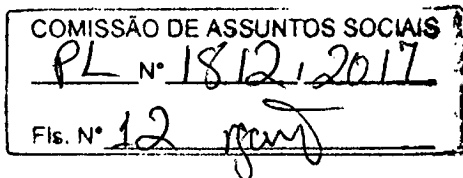


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



PARECER Nº 01 DE 2017 – CAS

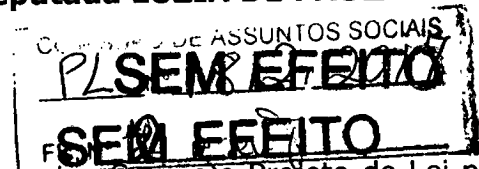
Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.812, DE 2017, que "Altera a Lei nº 4.601, de 14 do julho de 2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF sem Miséria" e dá outras providências. "



AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.812, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade introduzir alterações na Lei nº 4.601, de 14 do julho de 2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF sem Miséria".

A proposta, conforme consta no art. 1º, objetiva alterar o art. 8º do citado diploma legal, buscando com isso, nos termos da Exposição de Motivo nº 21/2017-GAB/SEDESTMIDH, ampliar as alternativas de execução das ações da Fábrica Social para além da capacitação de pessoas, fomentando o empreendedorismo individual, o associativismo e o cooperativismo, auxiliando a promoção da cidadania, além de ampliar as oportunidades de trabalho e renda, baseando-se nos princípios da economia solidária.

Trazem os arts. 2º e 3º da propositura as usuais cláusulas de vigência e revogação.

A proposta foi encaminhada a esta Cassa Legislativa por meio da Mensagem nº 284/2017-GAG, de 7 de novembro de 2017, a qual encontra-se devidamente justificada na Exposição de Motivo nº 21/2017-GAB/SEDESTMIDH.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.



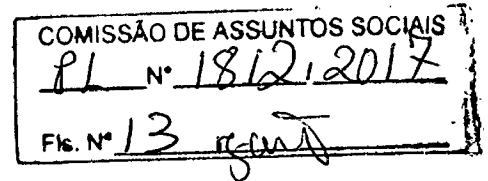
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA



Em conformidade com o art. 65, inciso I, alíneas "b", "i" e "j" do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social, política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização e política de integração social dos segmentos desfavorecidos.

A proposta é meritória justamente por buscar ampliar as atividades promovidas pela Fábrica Social, bem como possibilitar melhorias no processo de planejamento, execução e acompanhamento da capacitação de pessoas, com maior fundamentação, sempre tendo como base primordial o interesse público.

Ressalte-se que a matéria prevê a possibilidade para a constituição de parcerias institucionais no âmbito externo da administração direta ou indireta do Distrito Federal, de maneira a ampliar a capacidade de financiamento do Programa, por meio da captação de recursos financeiros de origem nacional e internacional.

É louvável o papel desenvolvido pela Fábrica Social na capacitação de mão de obra, para se ter ideia, apenas em junho próximo passado foram abertas nelas 1.450 vagas em cinco cursos, sendo eles: confecção de vestuário, acessórios e materiais esportivos; instalação e manutenção de placas fotovoltaicas (painéis solares); produção e cultivo de alimentos saudáveis em meio urbano (hortas urbanas); marcenaria com madeiras recicláveis; e construção civil.

A seleção das pessoas interessadas em participar do programa ocorre entre família de baixa renda, em situação de pobreza e extrema pobreza, obedecendo aos critérios previstos no Programa Bolsa Família, sendo destinadas vagas a idosos, pessoas com deficiência, adolescentes em conflito com a lei, além de pessoas em situação de vulnerabilidade social, fato que reputamos de extrema relevância em todos os aspectos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



A norma que se propõe alterar instituiu no Distrito Federal o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal, também denominado “DF sem Miséria”, o qual estabelece ações integradas e articuladas das diversas políticas públicas com vistas à garantia de direitos de cidadania e superação da extrema pobreza, por meio de acesso à renda, serviços públicos, projetos de inclusão produtiva e geração de emprego e renda.

Por conta da realidade social e legal vigente, compreendemos que as alterações propostas contribuirão para ampliar e, obviamente, melhorar o atendimento ao público alvo do Programa DF Sem Miséria, de maneira a fazer com que as políticas públicas voltadas ao amparo das pessoas mais necessitadas surtam os efeitos desejados por todos nós.

Assim exposto, manifestamos votos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.812, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

